

Artigo 52.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 89/99/M
de 29 de Novembro

A transição do exercício da soberania sobre Macau aconselha a alteração a algumas das tabelas anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações)

As tabelas n.ºs 5 e 6 anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 17/95/M, de 10 de Abril, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, respectivamente, são substituídas pelas tabelas seguintes:

Tabela 5
Ajudas de custo de embarque

Níveis	Índices	Quantitativos a abonar
1	1 000 a 600	2 500 patacas
2	595 a 400	2 200 patacas
3	435 a 200	1 950 patacas
4	195 a 100	1 650 patacas

Tabela 6

Compensação a atribuir para efeitos da trasladação dos corpos dos funcionários, agentes e assalariados, bem como de familiares e acompanhantes:

Hong Kong — Macau 47 000 patacas
 Macau — Portugal 200 000 patacas
 Qualquer outro lugar — Macau 200 000 patacas

Artigo 2.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第五十二條
(開始生效)

本法規於一九九九年十二月一日開始生效。

一九九九年十一月十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第 89/99/M 號

十一月二十九日

鑑於對澳門行使之政權將作移交，故須對《澳門公共行政工作人員通則》之若干附表作出修改。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條
(修改)

經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，且經四月十日第 17/95/M 號法令、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改之《澳門公共行政工作人員通則》之附表五、附表六分別由以下附表代替：

表五

啟程津貼

級別	薪俸點	支付金額
1	1000 至 600	澳門幣 2,500 元
2	595 至 400	澳門幣 2,200 元
3	435 至 200	澳門幣 1,950 元
4	195 至 100	澳門幣 1,650 元

表六

運送公務員、服務人員及散位人員，以及親屬及陪伴者之遺體而給予之補償如下：

香港——澳門 澳門幣 47,000 元
 澳門——葡萄牙 澳門幣 200,000 元
 其它地方——澳門 澳門幣 200,000 元

第二條
(開始生效)

本法規於一九九九年十二月二十日開始生效。

一九九九年十一月十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立